



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 034/2010

Dispõe sobre o parcelamento do imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos.

Art. 2º O parcelamento previsto nesta Lei será concedido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo obrigatório a formalização do parcelamento e o recolhimento da 1º parcela no ato (ou dentro do mês) da entrega pela Fazenda Municipal, da guia de avaliação.

§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de pessoa física;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando se tratar de pessoa jurídica.

§2º As parcelas vincendas serão acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre cada parcela, conforme o prazo requerido.

Art. 3º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) intercaladas.

§1º O valor recolhido pelo contribuinte não poderá ser objeto de restituição, em caso de inadimplemento, por decisão do contribuinte em adiantamento na transmissão do bem adquirido, quando já detiver a posse do imóvel, o seu domínio útil, formalização de contratos particulares ou quaisquer documentos inerentes a propriedade do imóvel.

§2º Havendo a desistência do negócio pelas partes envolvidas, sem a existência das hipóteses previstas no §1º, poderá o contribuinte que efetuou os pagamentos, requerer a restituição do imposto pago, devendo para tanto, protocolar no órgão fazendário, requerimento padrão acompanhado das guias originais de pagamento e cópia da matrícula atualizada do imóvel.

§3º O saldo devedor remanescente do imposto, se houver, não será objeto de execução fiscal, ficando cancelado até que novo pedido de avaliação do bem imóvel seja requerido pelo contribuinte.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 4º O valor deste imposto, pago parcialmente, na hipótese do §1º, poderá ser aproveitado em transmissão futura, no seu valor nominal, desde que pelo mesmo contribuinte e para transmissão do mesmo bem imóvel.

Art. 4º A guia do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, terá a validade pelo mesmo prazo do parcelamento concedido, enquanto o parcelamento estiver vigente. Na hipótese de cancelamento do mesmo, por falta de pagamento, na condição referida no art. 3º desta lei, também fica cancelada a guia de ITBI e o valor da avaliação do bem, que poderá sofrer atualizações em avaliações futuras.

Art. 5º O pedido administrativo de parcelamento do ITBI, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o imposto devido, será processado nos seguintes termos:

I – será formalizado em requerimento próprio, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – será assinado pelo adquirente/cessionário/permutante ou seu representante legalmente constituído.

Art. 6º Após o adimplemento de todas as parcelas, o contribuinte deverá requerer na Secretaria da Fazenda a emissão de Declaração de Quitação, comprovante válido para lavratura de escritura pública no tabelionato ou para transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

§1º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 7º Somente após a quitação do parcelamento, com a apresentação da Declaração de Quitação fornecida pela Fazenda Municipal, será possível a lavratura da escritura pública no Tabelionato ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, gerando responsabilidade solidária a quem der causa ao seu descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação de Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI.

O presente projeto tem por objetivo possibilitar ao contribuinte o pagamento parcelado do ITBI, que via de regra representa valor expressivo e tem impossibilitado muitos contribuintes de fazerem as escrituras na compra e venda.

Dar condições ao contribuinte, especialmente o de menor renda, de fazer um planejamento financeiro das despesas existentes na transmissão de bens imóveis; pagando o ITBI, de forma parcelada, o contribuinte terá condições de se organizar financeiramente, podendo pagar o imposto primeiramente e no segundo momento, na data da escritura, as despesas cartorárias. Atualmente o desembolso ocorre todo de uma única vez, inviabilizando em muitos casos, o andamento das escrituras públicas, que ficam adiadas e estocadas em contratos de gavetas.

Tirar o contribuinte de menor renda da vulnerabilidade e insegurança jurídica em permanecer com bens adquiridos por via de contratos, que não transmitem a propriedade e podem gerar grandes prejuízos a este adquirente, como execução de dívidas do antigo proprietário, penhoras, etc.

Assegurar a propriedade dos adquirentes de imóveis, com o registro da aquisição através da transmissão na matrícula, no Registro Imobiliário.

Aumentar a arrecadação, possibilitando o encaminhamento de muitas escrituras que não seriam feitas se o contribuinte tivesse que arcar com todos os custos de uma única vez.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Atender aos reiterados pedidos dos contribuintes e segmentos da sociedade, que pedem alternativas que facilitem a regularização de inúmeros contratos particulares.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br